

SEÇÃO II
Da Administração Descentralizada

Artigo 6º — Cabe à Secretaria do Trabalho e Administração manter com o Chefe do Poder Executivo as relações técnico-administrativas dos seguintes órgãos de Administração Descentralizada do Estado:
I — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP;
II — IPESP — Seguros Gerais S.A.;
III — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE;
IV — Caixa Estadual de Casas para o Povo — CECAP.

CAPÍTULO V
Das medidas de reforma administrativa

Artigo 7º — As atividades da Secretaria do Trabalho e Administração deverão ser submetidas a estudos de reforma administrativa visando ao aumento da eficiência operacional e administrativa dos seus serviços, observadas as normas e diretrizes da Reforma Administrativa do Serviço Público Estadual com atendimento dos seguintes objetivos específicos:
I — descentralização da competência para decisão de assuntos de caráter administrativo ao nível das Coordenadorias ou de atividades a elas subordinadas;
II — descentralização regional das atividades da Pasta e sobretudo as de assistência ao servidor;
III — organização e estrutura das Coordenadorias;
IV — revisão ou elaboração de regulamentos de seus órgãos.
Parágrafo único — As medidas de Reforma Administrativa previstas neste artigo deverão constar de projetos de reforma administrativa a serem encaminhados ao Grupo Executivo da Reforma Administrativa, nos termos do decreto n.º 48.132, de 20-VI-1967, dentro de prazo de 90 dias.

CAPÍTULO VI
Das modificações e transferências dos órgãos

Artigo 8º — Ficam transferidos com o respectivo pessoal, equipamentos e dotações orçamentárias, os seguintes órgãos da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio:
I — para a Secretaria da Promoção Social:
a) Comissão do Litoral;
b) Comissão da Colônia de Férias da Ilha Anchieta.
II — para a Secretaria da Saúde Pública:
a) Conselho Estadual de Acústica;
b) Conselho de Poluição do Ar.
III — para a Secretaria da Agricultura:
Operação Reflorestamento.
Artigo 9º — Ficam transferidos para a Secretaria do Trabalho e Administração, com o respectivo pessoal, equipamentos e dotações orçamentárias, os seguintes órgãos:
I — da Secretaria da Fazenda:
a) Coordenação de Administração de Pessoal, excetuada a Comissão de Promoção;
b) Coordenação de Administração de Material.
II — da Secretaria da Saúde Pública:
Comissão de Risco de Vida.

Parágrafo único — A Comissão de Promoção, da Coordenadoria de Administração de Pessoal, ficará subordinada ao Gabinete do Secretário da Fazenda.
Artigo 10 — O Departamento Estadual de Administração (DEA) passa a denominar-se Departamento de Administração de Pessoal do Estado (DAPE).
Artigo 11 — Fica extinto o Conselho Estadual de Higiene e Segurança do Trabalho.
Artigo 12 — O Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho fica transformado em Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.
Artigo 13 — O Serviço Estadual de Mão-de-Obra (SEMO) fica transformado em Divisão de Mão-de-Obra.
Artigo 14 — Fica extinto o Departamento de Produção Industrial.
Artigo 15 — O Departamento Estadual do Trabalho fica transformado em Divisão de Assistência aos Sindicatos e ao Trabalhador.
Artigo 16 — O Departamento de Administração fica transformado em Divisão de Administração subordinada à Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares.
Parágrafo único — A Diretoria Geral fica extinta.

CAPÍTULO VII
Das disposições transitórias finais

Artigo 17 — As Secretarias de Estado de origem dos órgãos transferidos, encaminharão à Coordenadoria de Administração de Pessoal da Secretaria do Trabalho e Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, relação nominal dos servidores que deverão ser reafetados ou redistribuídos nos termos deste decreto.
Artigo 18 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 19 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Raphael Baldacci Filho, Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio
Herbert Victor Levy, Secretário da Agricultura
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública
Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1968.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

Exposição de Motivos GERA n. 66-B/G

São Paulo, 12 de dezembro de 1968.
Senhor Governador
Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o presente decreto dispondo sobre a transformação da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio em Secretaria do Trabalho e Administração.
2 — A inexistência, em São Paulo, de uma Secretaria para tratar, exclusivamente, das atividades da administração geral do Estado, tem trazido alguns inconvenientes ligados à dispersão ou concentração ocasionais dessas atividades em órgãos diversos. Atualmente acumula-se na Secretaria da Fazenda grande parte dessas atividades, com evidente sobrecarga para este titular.
3 — Por outro lado, convém salientar, que, há algum tempo, apesar da eficiência de ilustres homens públicos que dignificaram a Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, vem a referida Pasta sofrendo uma paulatina perda de substância das atividades ligadas, historicamente, à sua origem e ao seu nome.
Entretanto, apesar desse esvaziamento conjuntural, permanecem, na Pasta, resíduos de atividades delegadas que estão a exigir uma nova estrutura orgânica mais adequada às suas reais finalidades.
4 — Os estudos visando a sanar essas lacunas ofereceram várias alternativas de solução, entre as quais salientaram-se as hipóteses de distribuição daquelas atividades para outras Secretarias e a de manutenção das mesmas na Pasta objeto da transformação determinada no presente decreto. Sem prejuízo, pois, das atividades relacionadas com o trabalho, indústria, comércio e metrologia, grupam-se na Secretaria do Trabalho e Administração as atividades de administração geral do Estado.
5 — Da identificação e fixação do campo funcional afeto à Secretaria ora reestruturada gestam-se, de modo bem definido, duas grandes áreas:
I — Trabalho e atividades complementares;
II — Administração.
6 — Na primeira grande área, foram englobadas, no campo de Trabalho, Indústria e Comércio, as atividades desenvolvidas pelo Estado na valorização e proteção do trabalho na assistência aos sindicatos e ao trabalhador.
7 — Na outra grande área, ou seja, no campo da Administração Geral, ficaram aglutinadas as atividades exercidas internamente pelo Estado, nos setores de pessoal e material. Acoplada ao sistema ficou a assistência previdenciária e médico-hospitalar ao servidor, através do IAMSPE e do IPESP. A execução das atividades internas do Estado no campo da administração de material integra-se na Pasta, completando uma desejada unidade de comando.
Com a nova organização as relações de Estado com os seus servidores serão feitas através da Secretaria do Trabalho e Administração, em quase sua totalidade.
Em resumo, a nova Secretaria recebe, da Secretaria da Fazenda, a Coordenadoria de Administração do Material e a Coordenadoria de Administração de Pessoal, e da Secretaria da Saúde Pública, a Comissão de Risco de Vida.

Por outro lado, a Comissão do Litoral e a Comissão da Colônia de Férias da Ilha Anchieta são transferidas para a Secretaria da Promoção Social. Para a Secretaria da Saúde são transferidos o Conselho Estadual de Acústica e o Conselho de Poluição do Ar; para a Secretaria da Agricultura, a Operação Reflorestamento.

E criada uma Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares englobando as atividades do Estado no tocante a higiene e segurança do trabalho, orientação e colocação de mão-de-obra, assistência e assessoramento nos sindicatos e ao trabalhador.

Caberá, ainda, à Secretaria do Trabalho e Administração, manter com o Chefe do Poder Executivo as relações técnico-administrativas dos seguintes órgãos de Administração Descentralizada do Estado:

- I — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP;
- II — IPESP — Seguros Gerais S.A.;
- III — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE;
- IV — Caixa Estadual de Casas para o Povo — CECAP.

8. As alterações ora efetuadas são as que melhor atendem à conjuntura do momento, porém, os estudos prosseguirão e, se indicarem novas soluções, estas serão propostas, dentro da Reforma Administrativa em marcha.

9. O decreto já estabelece a obrigatoriedade de apresentação de projetos de reforma administrativa, tão logo concluída esta etapa dos trabalhos, de forma a garantir a continuidade do processo e assegurar a eficiência operacional do conjunto.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Ao excelentíssimo Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré digníssimo Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO N. 51.188, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza a celebração de convênios com municípios.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênios com municípios do Estado de São Paulo, para fins de ceder em comodato, por tempo indeterminado, bens móveis constantes de postes de iluminação e acessórios bem como material destinado à instalação ou ampliação de parques infantis, a serem colocados, os primeiros em pontos de atração turística locais e os demais em jardins e parques daquelas cidades.

Artigo 2.º — A manutenção e conservação dos bens cedidos em comodato incumbirão às municipais idades contempladas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE,
Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1968.
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.110 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º —

180 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Leia-se:

Artigo 1.º —

181 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

DECRETO N. 51.115, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 9.º, da Lei n. 10.291, de 26 de novembro de 1968

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 9.º, da Lei n. 10.291, de 26 de novembro de 1968, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito de NCr\$ 8.700.644,00 (oito milhões, dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Leia-se:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 9.º, da Lei n. 10.291, de 26 de novembro de 1968, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito de NCr\$ 8.700.644,00 (oito milhões, setecentos mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros novos), suplementar às dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

DECRETO N. 51.121, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º —

| | | |
|---------|---|----------|
| 3.1.1.1 | Pessoal Civil (Provisório) | NCr\$ |
| 100 | — | |
| 105 | — | |
| 110 | — Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas-partes | 840,00 |
| 145 | — Gratificações; representações; licenças prêmio em pecúnia e jubileu funcional | 8.635,00 |

Leia-se:

Artigo 1.º —

| | | |
|---------|--|-----------|
| 3.1.1.1 | Pessoal Civil (Provisório) | |
| 100 | — | |
| 105 | — | |
| 110 | — Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas-partes | 840,00 |
| 115 | — Regimes especiais de trabalho | 11.200,00 |
| 145 | — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional | 8.635,00 |

DECRETO N. 51.123, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º —

| | | |
|---------|----------------------------|-----------|
| 3.1.1.1 | Pessoal Civil (Temporário) | NCr\$ |
| 150 | — Salários | 40.000,00 |

Leia-se:

Artigo 1.º —

| | | |
|---------|----------------------------|-----------|
| 3.1.1.1 | Pessoal Civil (Temporário) | NCr\$ |
| 150 | — Salários | 40.004,00 |